



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

OFÍCIO GAPREF Nº 495/16

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 829/2016

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para análise e votação dos ilustres Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei n. 829/2016, que:

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS ZPAS – ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO”.

Acompanha o referido Projeto de Lei a Justificativa com os motivos de sua elaboração e o respectivo mapa.

Contando com apoio dos ilustres Vereadores e Vereadoras, peço seja o Projeto votado favoravelmente.

Reafirmando-lhe meus protestos de distinto apreço, subscrevo-me.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Prof. Maurício Donizete Sales
DD. Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 829/16

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS ZPAS –
ZONAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL NO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.**

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas no Perímetro Urbano do Município de Pouso Alegre as Zonas de Proteção Ambientais criadas pela Lei nº 4707/2008 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único. São partes integrantes desta Lei as alterações decorrentes da inclusão referida no *caput* deste artigo, com relação aos Anexo I e II da Lei nº 4707/2008.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que revoga a Lei Municipal nº 4.378/2005.

Segundo a legislação municipal, as Zonas de Proteção Ambiental correspondem às áreas que o Município considera de relevância para a preservação ambiental, as quais deverão ser objeto de projeto e tratamento específicos visando o controle de sua ocupação e/ou a instituição de Unidades de Conservação, compreendendo as seguintes categorias.

Entretanto, a localização de tais áreas fora do perímetro urbano do Município, dificultam o seu controle, a sua fiscalização e gestão, uma vez que, por situarem fora da zona urbana do município, atraem a competência de outros e instâncias governamentais.

Salientamos que a referida alteração legislativa tem a favorável deliberação e o aval do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram o Legislativo municipal, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Pouso Alegre, 15 de dezembro de 2016.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL